Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6150/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/16506/2014
PROTOCOLO	: 1546568
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ORDENADOR DE DESPESAS	: HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 126/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 59/2014
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 126/2014, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 59/2014, celebrado entre o Município de Porto Murtinho e a empresa J.H.D. da Silva & Cia Ltda. EPP, objetivando a locação de impressoras multifuncionais (laser – monocromática) computadores e scanner, constando como ordenador de despesas o Sr. Heitor Miranda dos Santos, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-22025/2017 (peça 55) que declarou irregulares o procedimento licitatório, a formalização do Contrato n. 126/2014 e a execução financeira da contratação, bem como apenou o ex-prefeito de Porto Murtinho, Sr. Heitor Miranda dos Santos, com multa regimental no valor correspondente a 100 (cem) UFERMS, em razão da publicação do edital de licitação em data posterior à da assinatura do contrato, e da prestação de contas parcial da despesa realizada.

Inconformado com os termos da Decisão Singular DSG-G.ODJ-22025/2017, o ex-prefeito do Município de Porto Murtinho interpôs Recurso Ordinário que, por meio da Decisão Singular DSG-G.MCM-3765/2022, prolatada nos autos do TC/16506/2014/001, foi arquivado, em razão da perda do objeto processual para julgamento, por adesão ao Refis.

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) o Sr. Heitor Miranda dos Santos quitou a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-22025/2017.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que o Sr. Heitor Miranda dos Santos, ex-prefeito do Município de Porto Murtinho, quitou, em decorrência da adesão ao Refis, a multa aplicada na Decisão Singular DSG-G.ODJ-22025/2017, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 62).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 02 de agosto de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc